1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS

Estudo Técnico Preliminar 115/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64026.009386/2026-57

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, destinadas ao uso externo.

A necessidade decorre do desgaste natural das bandeiras atualmente utilizadas, que permanecem continuamente expostas às intempéries, tais como radiação solar, ventos, chuvas e variações climáticas. Essas condições provocam, ao longo do tempo, deterioração do tecido, desbotamento das cores, rompimento das costuras, desgaste das bordas e comprometimento dos elementos destinados à fixação, reduzindo a vida útil do material e prejudicando sua adequada apresentação.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de confecção de novas bandeiras, observando rigorosos requisitos de qualidade, resistência e acabamento, de modo que os produtos confeccionados sejam apropriados para uso externo permanente e apresentem desempenho compatível com as condições de exposição a que serão submetidos.

As bandeiras deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao planejamento da Administração, permitindo o registro das condições e preços para eventual e futura aquisição, conforme a necessidade efetivamente verificada pelo 1º Batalhão de Comunicações e observada a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoque desnecessário e possibilitando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A aquisição permitirá assegurar a disponibilidade de bandeiras em condições adequadas de uso para as cerimônias militares, solenidades, formaturas, atos protocolares e demais atividades institucionais realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Comunicações, contribuindo para a adequada apresentação da Organização Militar e para a preservação das tradições, símbolos e valores institucionais da Arma de Comunicações.

A exigência de materiais de elevada qualidade e maior durabilidade, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca assegurar maior vida útil às bandeiras confeccionadas, reduzir a necessidade de substituições frequentes e proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição pretendida busca solucionar de maneira adequada e eficiente a necessidade identificada, mediante obtenção de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, com características técnicas compatíveis com sua utilização externa e com os padrões institucionais adotados pelo 1º Batalhão de Comunicações

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	Ten Ozinkoski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução pretendida consiste na aquisição de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, destinadas ao uso externo.

Os requisitos da contratação foram definidos com fundamento no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e finalidades do objeto, bem como os critérios de desempenho, qualidade, durabilidade, funcionalidade, economicidade e padronização necessários ao adequado atendimento da necessidade da Administração.

Os requisitos técnicos deverão privilegiar a resistência mecânica, a durabilidade dos materiais, a qualidade das costuras e acabamentos, a resistência dos sistemas de fixação e a preservação das características visuais e institucionais das bandeiras.

Especificações Técnicas

As Bandeiras da Arma de Comunicações deverão ser confeccionadas com estrita observância às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integrarão a contratação.

Os materiais e componentes empregados na execução do serviço deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais que apresentem desempenho incompatível com a exposição contínua em ambiente externo.

Requisitos de Qualidade e Desempenho

As bandeiras deverão seguir padrões de qualidade compatíveis com a utilização institucional e permanente, devendo a contratada garantir que os materiais empregados e os procedimentos de confecção sejam adequados às condições de uso previstas.

As bandeiras deverão ser entregues sem defeitos aparentes ou ocultos decorrentes da execução do serviço, apresentando acabamento uniforme, resistência mecânica adequada e plena funcionalidade dos sistemas de fixação.

Não serão admitidos tecidos inadequados para uso externo, materiais de baixa resistência, costuras simples ou deficientes, acabamentos que favoreçam o desfiamento, componentes metálicos suscetíveis à corrosão ou quaisquer outros materiais ou métodos de confecção que possam comprometer a durabilidade do objeto.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, as bandeiras que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, a correção, refazimento ou substituição do objeto, conforme a natureza da irregularidade.

A aceitação pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, nem a responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

Garantia e Responsabilidade pela Execução

A contratada deverá garantir a qualidade, responsabilizando-se por defeitos decorrentes de falhas de fabricação, materiais empregados, costuras, impressão, acabamento, reforços ou sistemas de fixação.

Durante o período de garantia estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual, os defeitos atribuíveis à execução do serviço ou aos materiais utilizados deverão ser corrigidos pela contratada, mediante reparo ou refazimento da bandeira, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A garantia contratual eventualmente oferecida pela contratada ou pelo fabricante dos materiais empregados não poderá afastar ou reduzir as responsabilidades decorrentes da execução do serviço previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Sustentabilidade

As bandeiras deverão seguir os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, naquilo que for pertinente à natureza da contratação.

Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a qualidade, a durabilidade e a competitividade do certame, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, especialmente:

Utilização racional de matérias-primas e insumos;
Adoção de processos produtivos que reduzam desperdícios;
Observância da legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação e confecção;
Destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução do serviço;
Utilização de materiais com maior durabilidade e vida útil, reduzindo a frequência de substituição das bandeiras e, consequentemente, a geração de resíduos;
Adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios de tecido, linhas, embalagens e demais insumos empregados na confecção.

A exigência de materiais resistentes e de maior vida útil também constitui medida de sustentabilidade, uma vez que a maior durabilidade do objeto tende a reduzir a necessidade de reposições frequentes e o consumo de matérias-primas e recursos associados à fabricação de novas unidades.

Padronização

Em observância ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, as bandeiras deverão apresentar características técnicas uniformes, de modo a preservar a identidade visual, a qualidade, a funcionalidade e o padrão institucional adotado pelo Exército Brasileiro para a Bandeira da Arma de Comunicações.

As especificações técnicas deverão ser observadas de forma uniforme nas unidades eventualmente contratadas, especialmente quanto às dimensões, composição e gramatura do tecido, cores, impressão, costuras, reforços, acabamentos e sistemas de fixação.

As exigências técnicas serão estabelecidas com base nas características de desempenho, qualidade, durabilidade e funcionalidade necessárias ao atendimento da necessidade administrativa, não sendo direcionadas a marca, fabricante ou fornecedor específico.

Será admitida a utilização de materiais, processos ou soluções tecnicamente equivalentes, desde que comprovadamente atendam ou superem os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, preservando-se a qualidade, a durabilidade, a funcionalidade e a padronização exigidas para o objeto.

5. Levantamento de Mercado

Os requisitos da contratação são estabelecidos com fundamento no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e condições de utilização das bandeiras, especialmente a exposição contínua às intempéries, à ação do vento, à radiação solar, à chuva e à umidade.

A contratação compreenderá a execução integral do serviço de confecção, incluindo o fornecimento, pela contratada, de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à fabricação, montagem, impressão, costura, reforços, acabamento e instalação dos sistemas de fixação das bandeiras, devendo o objeto ser entregue em perfeitas condições de utilização.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade, não sendo admitida a utilização de tecidos, linhas, componentes de fixação ou demais materiais que apresentem resistência ou características incompatíveis com a exposição externa e com as dimensões do objeto.

A contratada deverá executar o serviço de maneira que as bandeiras apresentem acabamento profissional, simetria, uniformidade das costuras, adequada tensão do tecido, precisão das dimensões e correta disposição dos elementos gráficos, observando os padrões institucionais aplicáveis à Bandeira da Arma de Comunicações.

Não serão estabelecidos requisitos que direcionem a contratação para determinada marca, fabricante ou fornecedor. Eventuais materiais, técnicas ou soluções equivalentes poderão ser empregados, desde que apresentem desempenho, qualidade, resistência e durabilidade iguais ou superiores às características especificadas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar a inspeção e o recebimento do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas. Caso sejam identificados defeitos, desconformidades, falhas de acabamento, impressão, costura, reforço ou sistema

de fixação, a contratada deverá promover a correção, substituição ou refabricação da bandeira, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais empregados, respondendo por defeitos decorrentes de fabricação, materiais inadequados, falhas de costura, impressão, acabamento, reforços ou sistemas de fixação que comprometam a utilização normal do objeto.

Considerando que a contratação será realizada por Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, a quantidade de 06 (seis) unidades corresponderá à estimativa de necessidade a ser registrada, observadas as condições, quantitativos e demais regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação decorrentes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar eventual contratação conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável, não decorrendo do registro, por si só, obrigação de contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado.

Deverão ainda ser observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas à sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente quanto à utilização racional de materiais, à durabilidade do produto confeccionado, à redução da necessidade de substituições prematuras e à adequada destinação dos resíduos decorrentes do processo de confecção.

6. Descrição da solução como um todo

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na aquisição de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, destinadas ao uso externo no 1º Batalhão de Comunicações, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

A solução contempla a execução integral do serviço nas instalações da contratada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à fabricação das bandeiras, bem como os processos de corte, montagem, impressão, costura, reforços, acabamento, instalação dos componentes de fixação, embalagem, transporte e entrega nas dependências da Organização Militar, em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, no Termo de Referência.

As bandeiras deverão ser confeccionadas especificamente para utilização em ambiente externo, empregando materiais de elevada resistência mecânica e climática, capazes de suportar exposição contínua à radiação solar, ventos, chuvas e demais intempéries, mantendo suas características estruturais e visuais durante sua vida útil. Para tanto, deverão ser observados os requisitos técnicos relativos ao tecido de alta tenacidade, gramatura mínima, tratamento contra radiação ultravioleta, acabamento hidrorrepelente, impressão de alta definição, costuras reforçadas, bainhas estruturadas, reforços nos pontos de maior esforço e sistema de fixação constituído por materiais resistentes à corrosão, conforme especificações detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A solução deverá proporcionar a entrega de bandeiras uniformes e padronizadas, confeccionadas de acordo com as características institucionais estabelecidas para a Bandeira da Arma de Comunicações, garantindo adequada apresentação visual, resistência, funcionalidade e compatibilidade com as condições de utilização nos mastros da Organização Militar.

A contratação por Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas e a comparação objetiva entre os licitantes.

A solução foi definida considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, qualidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. A utilização de materiais de maior resistência e durabilidade, embora possa representar maior custo inicial em comparação com soluções de menor desempenho, tende a proporcionar maior vida útil às bandeiras e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos ao longo do ciclo de vida do objeto.

A solução também atende ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer características técnicas uniformes para as bandeiras, especialmente quanto às dimensões, composição, materiais,

acabamento, impressão, reforços e sistemas de fixação, assegurando uniformidade da apresentação institucional da Organização Militar.

Sob o aspecto ambiental, a solução encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, inclusive às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente pela priorização de materiais resistentes e duráveis, capazes de prolongar a vida útil das bandeiras, reduzir a necessidade de reposições e, consequentemente, diminuir o consumo de matérias-primas e a geração de resíduos decorrentes de substituições frequentes. Deverão ser observadas, ainda, as normas ambientais aplicáveis à destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do serviço.

Dessa forma, a solução compreende na aquisição do objeto já confeccionado conforme a arte que será disponibilizado em anexo ao processo, e ainda, o transporte e aentrega de 04 (quatro) Bandeiras da Arma de Comunicações, por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, de forma a atender à necessidade identificada pelo 1º Batalhão de Comunicações, assegurando qualidade, durabilidade, padronização, funcionalidade e adequada apresentação institucional, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi realizada com base na necessidade efetiva do 1º Batalhão de Comunicações, considerando a finalidade de utilização, as condições de exposição das bandeiras e a necessidade de manutenção da adequada apresentação institucional da Organização Militar.

A definição do quantitativo considerou os seguintes aspectos:

A necessidade de substituição das bandeiras atualmente utilizadas, em razão do desgaste natural decorrente da exposição contínua à radiação solar, ventos, chuvas e demais intempéries;

A necessidade de disponibilização de bandeiras reservas, permitindo a substituição imediata daquelas que apresentarem desgaste, rasgos, desbotamento, deformações ou outras condições que comprometam sua adequada utilização e apresentação institucional;

A necessidade de assegurar a continuidade das atividades cívicas, militares, protocolares e institucionais que demandem a utilização das Bandeiras da Arma de Comunicações;

A necessidade de estabelecer quantitativo compatível com a demanda efetivamente identificada pela Organização Militar, evitando a contratação de quantidade superior à necessária e, consequentemente, o emprego inadequado de recursos públicos;

A possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que eventual contratação observe a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O quantitativo de 06 (seis) unidades foi, portanto, definido a partir da necessidade administrativa identificada, considerando tanto as bandeiras destinadas à utilização quanto a manutenção de unidades disponíveis para substituição, de modo a reduzir o risco de interrupção da utilização institucional do objeto em razão de desgaste ou avaria.

Ressalta-se que a estimativa não representa contratação obrigatória ou imediata da totalidade das unidades registradas, uma vez que o procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e à observância dos requisitos legais aplicáveis.

Assim, o quantitativo estimado mostra-se compatível com a necessidade da Organização Militar, não caracterizando excesso em relação à demanda identificada, ao mesmo tempo em que proporciona margem suficiente para substituições decorrentes do desgaste natural inerente à utilização externa das bandeiras.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Aquisição de Bandeira Personalizada – Uso Externo de Alta Resistência. Dimensões nominais: **20 metros** de comprimento por **15 metros** de altura 2a. Tecido: Tecido 100% poliéster de alta tenacidade, fio torcido (padrão militar tipo sesmarias), específico para uso externo. Estampagem e Brasão: Impressão digital direta no tecido, 1 face (conforme manual de identidade visual da instituição), Fidelidade de Cores: Rigorosa observância à paleta de cores oficial da instituição. Reforço de Borda, Tralha de Fixação: Fita de nylon reforçada de alta densidade (padrão militar) costurada em todas as laterais de fixação. Ferragens: **Equipada com 04 (quatro) ilhoses de latão cromado (localizados nos quatro cantos da bandeira).** Tratamentos Especiais: Tecido com tratamento de proteção solar UV (antidesbotamento) e resina hidrofóbica (para não reter água da chuva e pesar).	628603	UND	4	R$ 12.220,00	R$ 48.880,00
	Aquisição de Bandeira Personalizada – Uso					

2	Externo de Alta Resistência. Dimensões nominais: **15 metros** de comprimento por **9 metros** de altura. Tecido: Tecido 100% poliéster de alta tenacidade, fio torcido (padrão militar tipo sesmarias), específico para uso externo. Estampagem e Brasão: Impressão digital direta no tecido, 1 face (conforme manual de identidade visual da instituição), Fidelidade de Cores: Rigorosa observância à paleta de cores oficial da instituição. Reforço de Borda, Tralha de Fixação: Fita de nylon reforçada de alta densidade (padrão militar) costurada em todas as laterais de fixação. Ferragens: **Equipada com 04 (quatro) ilhoses de latão cromado (localizados nos quatro cantos da bandeira).** Tratamentos Especiais: Tecido com tratamento de proteção solar UV (antidesbotamento) e resina hidrofóbica (para não reter água da chuva e pesar).	443144	UND	2	R$ 6.974,00	R$ 13.948,00
TOTAL						R$ 62.828,00

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações constitui quantitativo tecnicamente justificado e adequado para atender à necessidade administrativa identificada pelo 1º Batalhão de Comunicações, contribuindo para a continuidade das atividades cívicas, militares, protocolares e institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021..

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 62.828,00

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da referida Lei, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou norma que venha a substituí-la, com a finalidade de identificar os valores praticados no mercado para confecção de Bandeiras da Arma de Comunicações, em condições compatíveis com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Para a composição da estimativa de preços, serão considerados, preferencialmente, parâmetros de mercado obtidos junto a fornecedores especializados na confecção de bandeiras institucionais e de grande porte, sem prejuízo da utilização de outros parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, desde que adequados às características e condições do objeto.

Deverão ser evitadas referências de preços provenientes de produtos ou serviços com especificações significativamente inferiores às estabelecidas para o objeto, de modo a preservar a compatibilidade entre os parâmetros pesquisados e a solução pretendida pela Administração, garantindo maior fidedignidade à estimativa.

A estimativa de valor terá por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a definição do valor estimado do certame, a análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado e a aferição da vantajosidade das eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Valor total estimado da contratação: R$ 62.828,

O valor estimado será formalizado por meio do Mapa Comparativo de Preços e demais documentos que compõem a pesquisa de preços, os quais integrarão o processo administrativo da contratação e servirão de subsídio para a definição do valor estimado do certame, para a análise de aceitabilidade das propostas e para a demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade do parcelamento da solução, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais relacionados à contratação.

Após análise, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer em item único, contemplando a aquisição das 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, com todas as características, especificações técnicas, materiais, acabamentos, reforços e demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Embora o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as compras devem observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sua adoção deve ser analisada de acordo com as características concretas do objeto e somente se justifica quando proporcionar efetivo benefício à Administração.

No presente caso, o objeto apresenta natureza homogênea e padronizada, consistindo na confecção de 06 (seis) bandeiras com as mesmas características, dimensões, padrão de fabricação, materiais, acabamento, sistema de fixação e finalidade de utilização. Dessa forma, não se identificam parcelas autônomas que possam ser executadas de maneira independente sem comprometer a padronização e a uniformidade do resultado final.

O eventual parcelamento da solução poderá acarretar, entre outros, os seguintes riscos e desvantagens para a Administração:

Possibilidade de fornecimento de bandeiras confeccionadas com materiais, tonalidades, acabamentos, padrões de impressão ou características construtivas distintas, comprometendo a uniformidade visual e institucional;
Aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, mediante eventual necessidade de acompanhamento de diferentes fornecedores para serviços de mesma natureza;

Aumento dos custos administrativos relacionados ao processamento, acompanhamento, recebimento, conferência e eventual aplicação de medidas administrativas;
Possibilidade de acréscimo dos custos logísticos relacionados à produção, transporte e entrega das unidades, sem correspondente benefício econômico para a Administração;
Risco de diferenças de qualidade e acabamento entre as unidades, especialmente em razão da utilização de processos produtivos distintos.

Além disso, considerando que a contratação contempla apenas 06 (seis) unidades, a divisão do objeto entre diferentes contratações ou fornecedores poderá reduzir o ganho de escala decorrente da execução conjunta do serviço, podendo resultar em aumento do custo unitário e em condições comerciais menos favoráveis à Administração.

Sob o aspecto técnico, a execução integral do serviço por um único contratado favorece a manutenção da uniformidade das características físicas e visuais das bandeiras, uma vez que todas as unidades poderão ser produzidas mediante o mesmo processo produtivo, utilizando-se os mesmos materiais, padrões de impressão, técnicas de costura, reforços, acabamentos e sistemas de fixação.

A opção pelo não parcelamento também contribui para a eficiência, economicidade, padronização, planejamento e adequada gestão da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A decisão considera, ainda, que o parcelamento não deve ser adotado de forma automática, mas somente quando demonstrada sua viabilidade e a existência de efetivo benefício técnico ou econômico para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que não haverá parcelamento da solução, devendo o objeto ser licitado em item único, correspondente a aquisição de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações, por se tratar de solução homogênea e padronizada, cuja execução integral por um único contratado proporciona maior uniformidade, simplificação da gestão contratual e melhores condições para a obtenção de proposta compatível com os valores de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise com a finalidade de verificar a existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Após avaliação das necessidades do 1º Batalhão de Comunicações, constatou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à plena execução da solução pretendida.

A aquisição das Bandeiras da Arma de Comunicações constitui demanda autônoma, com finalidade específica e independente, não estando vinculada à execução de obras, outros serviços, aquisições complementares ou contratos cuja realização seja condição necessária para sua execução ou utilização.

O objeto compreende a confecção integral das bandeiras, incluindo os materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, impressão, costuras, reforços, acabamentos, sistema de fixação e demais componentes necessários à sua entrega em condições adequadas de utilização, conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Da mesma forma, não foi identificada a necessidade de contratação adicional de acessórios, equipamentos ou materiais indispensáveis à utilização das bandeiras, uma vez que estas serão confeccionadas de forma completa e aptas à instalação nos mastros já existentes na Organização Militar, não dependendo de obras ou adequações estruturais para o cumprimento de sua finalidade.

Ressalta-se que eventual manutenção ou substituição futura dos mastros, caso necessária, constitui necessidade distinta e não condiciona a execução da presente contratação, não configurando, portanto, contratação interdependente para os fins deste Estudo Técnico Preliminar.

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a execução do objeto nem a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, uma vez que a solução proposta é suficiente para atender à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à presente contratação, inexistindo vínculo de dependência técnica, operacional ou administrativa com outros processos licitatórios ou instrumentos contratuais. O objeto encontra-se apto a ser executado de forma independente, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 1º Batalhão de Comunicações, mostrando-se compatível com as necessidades administrativas e operacionais da Organização Militar e com os instrumentos de planejamento das contratações públicas aplicáveis.

A aquisição de Bandeiras da Arma de Comunicações está relacionada à necessidade de manutenção de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais, cívicas, militares e protocolares realizadas pela Organização Militar, contribuindo para a adequada apresentação e representação institucional.

A demanda também está relacionada à necessidade de manutenção de bandeiras em condições apropriadas de conservação, apresentação e utilização, considerando sua exposição permanente às condições climáticas e seu emprego nas atividades institucionais da Organização Militar.

A presente contratação deverá observar o Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, quando houver previsão da demanda ou quando aplicável, bem como os demais instrumentos de planejamento e programação orçamentária da Administração, de modo a assegurar compatibilidade entre a necessidade identificada e o planejamento das contratações do órgão.

A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se compatível com o planejamento da demanda, permitindo o registro das condições e preços para eventual contratação das quantidades estimadas, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis no momento da contratação.

Sob a perspectiva da governança das contratações públicas, a presente demanda observa os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção da eficiência, ao planejamento das contratações, à busca da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço de confecção das Bandeiras da Arma de Comunicações encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 1º Batalhão de Comunicações, sendo compatível com a necessidade administrativa identificada e com os instrumentos de planejamento das contratações públicas, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais e para a adequada apresentação e conservação das bandeiras utilizadas pela Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo proporcionar benefícios de natureza operacional, administrativa e institucional, , confeccionadas de acordo com as especificações técnicas e a arte estabelecidas pela Administração.

A aquisição permitirá ao 1º Batalhão de Comunicações dispor de bandeiras adequadas às condições de utilização previstas, especialmente em razão de sua exposição às intempéries e de seu emprego nas atividades institucionais, militares, cívicas e protocolares da Organização Militar.

Entre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

Assegurar a disponibilidade de bandeiras em condições adequadas de uso, apresentação e conservação para as atividades institucionais da Organização Militar;
Possibilitar a substituição de bandeiras que apresentem desgaste decorrente do uso e da exposição contínua ao sol, chuva e vento;

Proporcionar maior resistência e durabilidade ao material, mediante a utilização de tecido adequado, gramatura compatível, costuras reforçadas, reforços estruturais, sistema de fixação apropriado e tratamentos de proteção previstos nas especificações técnicas;
Assegurar a padronização das bandeiras quanto às dimensões, materiais, impressão, cores, acabamento, reforços e demais características estabelecidas pela Administração;
Garantir maior uniformidade visual entre as unidades confeccionadas, especialmente em razão da execução conjunta do serviço e da adoção de especificações técnicas padronizadas;
Contribuir para a continuidade das cerimônias militares, formaturas, solenidades, atividades cívicas, protocolares e demais eventos institucionais que demandem a utilização da Bandeira da Arma de Comunicações;
Reduzir a necessidade de reposição em períodos sucessivos, na medida em que a utilização de materiais e técnicas de confecção adequados às condições de uso tende a proporcionar maior vida útil às bandeiras;
Proporcionar maior eficiência na gestão dos materiais utilizados pela Organização Militar, mediante a disponibilidade de unidades em condições adequadas de utilização;
Contribuir para a adequada apresentação institucional do 1º Batalhão de Comunicações, mediante a utilização de bandeiras padronizadas e em condições apropriadas de conservação;
Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a contratação de solução compatível com a necessidade identificada e com as características técnicas requeridas pela Administração.

A contratação também contribuirá para a padronização e racionalização da gestão do objeto, uma vez que as 06 (seis) unidades serão confeccionadas segundo as mesmas especificações técnicas, favorecendo a uniformidade dos materiais, dos acabamentos e dos sistemas de fixação.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a adoção de materiais resistentes e de características compatíveis com o uso externo poderá contribuir para o aumento da vida útil das bandeiras e, consequentemente, para a redução da frequência de substituição, diminuindo a geração de resíduos e o consumo de matérias-primas. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as diretrizes de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e na legislação vigente.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também possibilitará à Administração maior flexibilidade para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que o quantitativo estimado poderá ser contratado conforme a necessidade efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na disponibilização das Bandeiras da Arma de Comunicações confeccionadas conforme os padrões, arte e requisitos técnicos estabelecidos, garantindo condições adequadas de utilização, padronização, durabilidade e apresentação institucional, contribuindo para o atendimento eficiente da necessidade do 1º Batalhão de Comunicações e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a necessidade de adoção de providências prévias à contratação, tendo sido constatado que a solução pretendida não demanda intervenções estruturais, adaptações físicas ou medidas preparatórias extraordinárias por parte do 1º Batalhão de Comunicações.

A Organização Militar já dispõe de infraestrutura compatível com a utilização das Bandeiras da Arma de Comunicações, especialmente quanto aos mastros existentes destinados ao seu hasteamento, não sendo necessária a execução de obras ou serviços de adequação para possibilitar a utilização do objeto.

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas inerentes à fase preparatória e à execução do procedimento, especialmente:

Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do serviço de confecção, as especificações técnicas, os critérios de aceitação, as condições de execução e entrega, os prazos e as obrigações das partes;
Realização e formalização da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;
Conclusão da instrução processual, com a juntada dos documentos necessários à realização do procedimento de contratação;
Adoção das providências necessárias para realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, observando-se a

legislação e a regulamentação aplicáveis;
Indicação e designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, quando da formalização da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
Acompanhamento da execução do serviço, verificando-se a conformidade das bandeiras confeccionadas com todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
Realização do recebimento do objeto mediante conferência das quantidades, dimensões, materiais, impressão, acabamento, reforços, sistema de fixação e demais características técnicas exigidas.

Não será necessária a aquisição de equipamentos, ferramentas ou materiais complementares pela Administração para a execução do objeto, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço de confecção das bandeiras, conforme as condições estabelecidas na contratação.

Também não se identifica a necessidade de treinamento específico de pessoal, realização de obras, adequações nos mastros existentes ou contratação de serviços acessórios como condição para a utilização das bandeiras.

Por fim, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, as providências relacionadas à efetiva contratação e execução deverão ser adotadas conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas na respectiva ata e nos instrumentos dela decorrentes, observada a legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que as providências necessárias à contratação são de natureza predominantemente administrativa, processual e de acompanhamento da execução, não havendo necessidade de medidas estruturais ou preparatórias extraordinárias, estando o 1º Batalhão de Comunicações em condições de receber e utilizar as Bandeiras da Arma de Comunicações após a conclusão do serviço de confecção e o respectivo recebimento pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na referida Lei, foi realizada análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de confecção das Bandeiras da Arma de Comunicações, considerando as etapas de fabricação, transporte, utilização e destinação final do objeto.

Embora a contratação não envolva a execução de obras ou atividades de elevada complexidade ambiental, identificam-se potenciais impactos relacionados principalmente ao processo produtivo das bandeiras, ao consumo de matérias-primas e recursos naturais, à utilização de energia elétrica e água, à geração de resíduos e ao transporte dos materiais e produtos acabados.

Entre os possíveis impactos ambientais associados à solução, destacam-se:

Consumo de matérias-primas utilizadas na fabricação das bandeiras, tais como fibras têxteis, tecidos, linhas, fitas, componentes metálicos e demais materiais empregados na confecção;
Consumo de energia elétrica e, eventualmente, de água durante os processos de fabricação, corte, impressão, costura, acabamento e demais etapas necessárias à confecção;
Geração de resíduos sólidos decorrentes do corte e processamento dos tecidos, sobras de materiais, embalagens e demais insumos utilizados na execução do serviço;
Utilização de tintas, pigmentos e outros insumos empregados no processo de impressão das bandeiras, cuja fabricação e utilização podem gerar impactos ambientais;
Geração de emissões atmosféricas e de gases de efeito estufa associadas ao transporte dos materiais e das bandeiras confeccionadas até o local de entrega;
Geração de resíduos ao final da vida útil das bandeiras, especialmente em razão do desgaste natural decorrente da utilização e da exposição às condições climáticas.

Com vistas à mitigação desses impactos, a contratação deverá observar, quando aplicáveis e compatíveis com o objeto, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), buscando conciliar o atendimento da necessidade administrativa com a redução dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida do objeto.

Nesse sentido, as especificações técnicas estabelecidas para as bandeiras contemplam características destinadas a proporcionar maior resistência e durabilidade, tais como tecido de alta resistência, gramatura adequada, proteção contra radiação ultravioleta,

tratamento hidrofóbico, costuras reforçadas, reforços estruturais e componentes de fixação resistentes. Tais características tendem a aumentar a vida útil do objeto e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos.

Durante a execução do serviço, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, adotando, sempre que tecnicamente viável, boas práticas relacionadas à redução do desperdício de materiais, ao uso racional de recursos naturais, ao adequado acondicionamento dos resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu processo produtivo.

Recomenda-se, ainda, que sejam priorizadas práticas que reduzam o desperdício de tecido e demais materiais durante o processo de corte e confecção, bem como a utilização racional de embalagens e insumos, sem prejuízo do cumprimento das especificações técnicas e da qualidade exigida pela Administração.

Quanto à destinação final, após o término da vida útil das bandeiras, os materiais deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicável, a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, evitando-se o descarte inadequado e buscando-se, quando tecnicamente e economicamente viável, o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem dos materiais.

Ressalta-se que as medidas de sustentabilidade previstas nesta contratação deverão ser aplicadas de maneira proporcional às características do objeto, não devendo estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais são predominantemente associados ao ciclo de produção, transporte, utilização e descarte dos materiais empregados, podendo ser mitigados mediante a adoção de requisitos de durabilidade, uso racional de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Assim, os aspectos ambientais identificados não constituem impedimento à contratação, devendo ser observadas as medidas de mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, de forma compatível com a legislação vigente, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se, com base nas informações, análises e justificativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação é tecnicamente, operacionalmente, economicamente e juridicamente viável, mostrando-se adequada para atender à necessidade do 1º Batalhão de Comunicações.

A necessidade da contratação restou devidamente demonstrada em razão do desgaste natural das bandeiras atualmente utilizadas, decorrente de sua exposição contínua às intempéries e das condições próprias de utilização permanente em ambiente externo, tornando necessária a prestação de serviço de confecção das Bandeiras da Arma de Comunicações, observadas as especificações técnicas, dimensões, materiais, padrões de acabamento, resistência e demais requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores especializados e aptos a executar integralmente o serviço pretendido, abrangendo o fornecimento dos materiais e insumos necessários, corte, montagem, impressão, costura, reforços, acabamentos, aplicação dos elementos de fixação e demais procedimentos necessários à entrega das bandeiras em condições adequadas para utilização. Dessa forma, verifica-se que o mercado possui capacidade para atender às especificações estabelecidas pela Administração, sem necessidade de adoção de tecnologia exclusiva ou direcionamento a determinado fabricante, preservando-se a competitividade do certame e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob o aspecto técnico, a solução escolhida mostra-se adequada aos requisitos de qualidade, desempenho, resistência e durabilidade necessários à utilização permanente das bandeiras em ambiente externo. As especificações estabelecidas, especialmente quanto ao tecido, gramatura, tipo de impressão, costuras, reforços, elementos de fixação, tratamento contra radiação ultravioleta e

características de resistência às intempéries, têm por finalidade proporcionar maior vida útil ao objeto e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se adequada, considerando-se a relação entre os requisitos de qualidade estabelecidos e a expectativa de maior durabilidade das bandeiras confeccionadas. A adoção de materiais e técnicas de confecção compatíveis com a utilização em ambiente externo tende a reduzir a frequência de reposições decorrentes de desgaste prematuro, contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos e para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como dos objetivos estabelecidos em seu art. 11.

A adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se compatível com as características do objeto, considerando que o serviço de confecção das bandeiras pode ser definido de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração para eventual contratação, permitindo que as quantidades registradas sejam utilizadas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observadas as condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos convocatório e contratual. Ressalta-se que o registro da quantidade estimada não implica, por si só, obrigação de contratação imediata ou integral das quantidades registradas.

Quanto aos aspectos operacionais, verificou-se que o 1º Batalhão de Comunicações dispõe da infraestrutura necessária para a utilização das bandeiras, inclusive mastros e demais estruturas existentes, não sendo necessárias adaptações físicas, aquisição de equipamentos complementares ou execução de obras para viabilizar a utilização do objeto. Caberá à futura contratada fornecer os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço de confecção, nos termos definidos no Termo de Referência.

A contratação também se mostra juridicamente viável, uma vez que poderá ser processada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição objetiva do objeto, à pesquisa de preços, à seleção da proposta mais vantajosa e à formalização dos instrumentos necessários. A solução encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Organização Militar e aos instrumentos de planejamento das contratações, inclusive ao Plano de Contratações Anual – PCA, quando aplicável, bem como deverá observar a disponibilidade orçamentária por ocasião das contratações decorrentes do registro de preços.

Sob o aspecto ambiental, os impactos decorrentes da prestação do serviço de confecção são considerados passíveis de mitigação mediante a adoção de critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade dos materiais, ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos gerados durante o processo produtivo. As medidas deverão observar, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A solução proposta também favorece a padronização das Bandeiras da Arma de Comunicações utilizadas pela Organização Militar, assegurando uniformidade quanto às dimensões, materiais, cores, impressão, acabamento e elementos de fixação, em consonância com as necessidades institucionais e com os padrões aplicáveis ao objeto.

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa identificada, a existência de mercado apto a executar o serviço, a adequação técnica da solução, a compatibilidade operacional, a viabilidade econômica, a possibilidade de contratação mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e a inexistência de impedimentos jurídicos, ambientais ou técnicos relevantes, conclui-se pela viabilidade da aquisição de 06 (seis) Bandeiras da Arma de Comunicações para o 1º Batalhão de Comunicações.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar declara viável e adequada a solução proposta, recomendando-se o prosseguimento da fase de planejamento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, realização dos procedimentos de pesquisa e estimativa de preços, instrução processual e adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
ROGERIO OZINKOSKI
Data: 23/09/2026 15:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO OZINKOSKI

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
MARCOS ESCOBAR DO AMARAL
Data: 24/09/2026 09:10:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ESCOBAR DO AMARAL

Integrante da Área Técnica

Documento assinado digitalmente
PATRICK FERREIRA DOS SANTOS
Data: 23/09/2026 14:24:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICK FERREIRA DOS SANTOS

Integrante da Área Administrativa